



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 139, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Relatoria: Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 139, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "*Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021*", apresentado na Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 100 de 29 de setembro de 2021 que submeteu o projeto o proponente aduz que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, processo sob nº 0013487-93.2020.8.16.0170, de Ação de indenização, que a Srª Wilma Bianco Pires move em face do Município de Toledo, objetivando o recebimento do valor de R\$ 86.090,68 (oitenta e seis mil noventa reais e sessenta e oito centavos), a título de indenização por prejuízos que sofreu em suas atividades de horticultura, cominado com lucros cessantes e danos morais, em virtude de inundação de sua propriedade por águas do Arroio Toledo, ocorrida em razão de obras executadas pelo Município nas proximidades e que contribuiu para a diminuição da respectiva vazão.

Em audiência no dia 31 de agosto o Representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de eventual conciliação entre as partes, com proposta da Autora em receber do Município o valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) para encerrar o processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042

Considerando Ofício nº 425/2021 – AJU, de 1º de setembro de 2021, do Advogado-Chefe do Município, definiu-se pela viabilidade da conciliação conforme manifestação em data de 27 de setembro, assumindo o Município a obrigação de pagar à Autora a importância de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), montante que representa menos da metade do valor pedido na inicial, sem considerar correção monetária e demais cominações legais.

Através do Ofício nº 134/2021 foi solicitado emissão de Parecer jurídico, advindo posteriormente documento nº 227.202, aludindo pela legalidade da matéria, ademais, desde que aceita a vantajosidade do acordo pelos Vereadores.

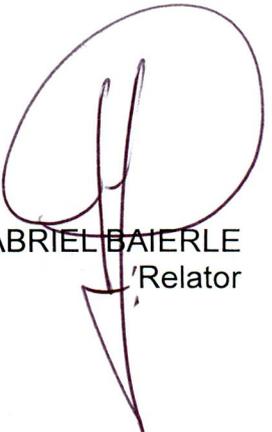
Nessa linha de raciocínio, salvo melhor juízo, importante destacar que a proposta acima exposta se mostra vantajosa à administração municipal em razão do âmbito probatório produzido no decorrer do processo, e, em havendo aceite no valor ofertado como acordo, evidente a vantajosidade para a pactuação do presente acordo, resultando em economia aos cofres públicos da municipalidade.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 139, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.



GABRIEL BAIERLE  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

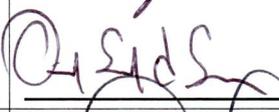
Estado do Paraná

000043



## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 139, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARCELO MARQUES Presidente	<u>19/10/2021</u>		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	<u>19/10/21</u>		
JOZIMAR POLASSO Membro	<u>19/10/21</u>		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	<u>19/10/21</u>		

PL 139/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

